



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## MEMORANDO RELT6

Ao Senhor Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Assunto: **Proposta de Nomenclatura**

Trata-se do Despacho de nº. 28.888\_Relt2 (Doc. Sei de nº. 0529605) da lavra do Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves encaminhando o Projeto de Resolução Normativa que visa alterar a redação do caput do art. 342 do Regimento Interno, para os fins de apresentação de emendas, nos termos do parágrafo único, do artigo 288 do RITCE/TO.

Esta análise destina-se ao estudo e proposta de nomenclatura dada ao relator que inaugura voto divergente que acaba por reformar o entendimento do relator do voto vencido, com a finalidade de tornar clara e incontestável a separação das figuras deliberativas em sede decisória no âmbito dos processos julgados por esta E. Corte de Contas.

Para tal, passemos a analisar as correntes nomeações que intitulam aqueles que possuem o encargo de analisar, julgar e decidir o mérito das demandas que chegam à apreciação deste Tribunal de Contas.

### **REDATOR**

Por definição no dicionário:

**Redator** <sup>[i]</sup>

re.da.tor Rəda'tor

nome masculino

1. o que redige;
2. pessoa que trabalha num jornal ou numa publicação periódica e está encarregada de redigir artigos noticiosos ou outros;
3. pessoa que tem a seu cargo uma secção num órgão de comunicação social;
4. pessoa que redige entradas de dicionário, artigos de enciclopédia ou de obra coletiva;
5. pessoa que revê um texto que se destina a publicação.

### **RELATOR**

Por definição no dicionário:

**Relator** <sup>[ii]</sup>

re.la.tor Rəla'tor

adjetivo

1. que relata ou narra;
2. [Direito] (juiz) que escreve o acórdão.

nome masculino

1. pessoa que relata ou redige um relatório, parecer, etc;
2. [Direito] juiz encarregado de escrever o acórdão.

### ANÁLISE

A problemática, portanto, residiria na melhor utilização de terminologia para referir-se àquele que possui capacidade técnico normativa para relatar, no entanto não é o relator, de fato, visto que não detém a originalidade decisória no mérito referente ao qual abre divergência.

Entende-se por *relator* o indivíduo, investido de poderes legais para tal, que escreve ou narra, no âmbito das esferas do poder público competente para tal, eventos decisórios pautados em análises processuais. Enquanto que, entende-se por *redator*, no sentido mais próximo da realidade analisada, que seria aquele que redige e revê um texto que se destina a publicação.

Poderíamos inferir, portanto, que a função do relator, que diverge do voto, deveria ter nomenclatura outra, que não a de *redator*, uma vez que sua função é alterar o conteúdo do acórdão em pauta.

No entanto, ao analisar o trâmite processual, vemos que acórdãos são proferidos por órgãos colegiados de Tribunal, ou seja, a decisão do relator, para sofrer alteração, deve conter maioria de votos divergentes.

Os artigos 341 <sup>[iii]</sup>, e 342 <sup>[iv]</sup>, do Regimento interno desta Corte de Contas, tratam das regras para deliberação, no entanto não nomeiam, com terminologia distinta, o Conselheiro que inaugurar voto divergente e receber o encargo de, sendo este o voto vencedor, lavrar a decisão tomada na sessão.

Por analogia à outras esferas de poder, inclusive seguindo o TCU, que denomina o inaugurador de posicionamento discordante, deveria este ser denominado *redator*.

Ainda que analisadas outras possibilidades de nomeação para este indivíduo, ele não seria o único responsável pela alteração e revisão do mérito, uma vez que a decisão deste feito foi conjunta.

Sendo assim, aquele que inaugura a divergência assumiria a função de redigir, apenas, o novo entendimento consensual de todo um corpo decisório. Voltamos, neste sentido, à definição de redator “ *pessoa que revê um texto que se destina a publicação.* ” Ficaria, então, a cargo deste, em razão de seu pioneirismo argumentativo, redigir o consenso ao qual chegaram todos os membros do corpo decisório.

Insuficiente, no entanto, se torna esta denominação, uma vez que o inaugurador da divergência assumiria as seguintes demandas recursais que sobreviessem a esta decisão ora reformada.

Neste sentido, observemos a terminologia prolator:

**Prolator** <sup>[v]</sup>

pro.la.tor prula'tor

nome masculino

aquele que promulga uma lei

Do latim – prolatōre-

**Pro·la·tor** |ô| [\[vi\]](#)

*adjetivo e substantivo masculino*

1. [Jurídico, Jurisprudência] Que ou quem promulga uma lei.
2. [Brasil] [Jurídico, Jurisprudência] Que ou quem profere uma sentença.

Partindo desta nomenclatura, avaliemos os termos dela derivados:

**Prolação** [\[vii\]](#)

Traduz-se no ato ou efeito de pronunciar determinada decisão judicial. Outro conceito para o termo ora estudado é o ato de demora ou procrastinação de um feito.

**Fundamentação:**

Art. 530-G, do CPP

Art. 42, § 6º, do ECA

Art. 852-I, § 3º, 874, 895, § 2º, 896, "b" e 897, § 3º, da CLT

Art. 81, da Lei nº 9.099/95

**Temas relacionados:**

[Sentença](#)

[Decisão](#)

[Proferir](#)

**Prolação** [\[viii\]](#)

pro.la.ção prula'sẽw

nome feminino

1. ato ou efeito de proferir;
2. pronúncia;
3. delonga; adiamento;
4. prolongação do som.

Do latim *prolatiōne*

**Prolação** [\[ix\]](#)

Ato pelo qual se profere ou se enuncia o que é feito. Significa publicação.

## **Prolatar** [\[x\]](#)

pro.la.tar prulɐ'tar

### [conjugação](#)

verbo transitivo

[*Brasil*] proferir (sentença); promulgar.

## **Prolatar** [\[xi\]](#)

1) De acordo com lição de Silveira Bueno, "*este verbo é formado do supino de proferre (proferir) prolatum / prolatar. Significa, portanto, proferir, relatar, explicar, expor, etc.*

2) Em Direito, "*é usado em sua acepção ampla: tanto significa declarar oralmente a sentença, quanto dá-la por escrito*".

Analisadas as derivações acima apresentadas, poderíamos inferir, portanto, que aquele que diverge do relator prolataria nova decisão, que acordada pelo colegiado, seria o norte de novo voto/acórdão.

Poderíamos, então, analisar da seguinte forma: *relator* é aquele que relata originalmente os fatos processuais, elabora sua análise e emite juízo de valor sobre ela, aplicando os cabíveis dispositivos legais; *redator* é aquele que redige texto destinado à publicação, não contendo na etimologia da palavra, porém, o sentido de análise meritória, mas sim de ação de redação, e, por fim, *prolator* é aquele que profere a sentença, decisão.

Diante da vastidão da língua portuguesa, a confusão terminológica se torna fator regular, analisemos, portanto, os sinônimos de cada uma das terminologias apresentadas, no sentido de elencar aquelas que mais se aproximam.

|           | Relator                                                   | Redator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prolator                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sinônimos | <a href="#">descritor</a> ,<br><a href="#">narrador</a> . | <a href="#">jornalista</a> , <a href="#">noticiarista</a> , <a href="#">plumitivo</a> , <a href="#">repórter</a> , <a href="#">gazeteiro</a> ,<br><a href="#">periodista</a> , <a href="#">diarista</a> , periodicista, publicista, gazetista,<br>periodiqueiro, <a href="#">escritor</a> , <a href="#">colunista</a> . | Do verbo prolatar.<br><br>Sinônimo de:<br><a href="#">articular</a> , <a href="#">declarar</a><br><a href="#">proclamar</a> , <a href="#">proferir</a> ,<br><a href="#">promulgar</a> ,<br><a href="#">pronunciar</a> . |

Na esfera jurídica, podemos inferir que, aquele que relata teria função análoga ao que prolata, nos processos com cunho decisório monocrático ou colegiado.

### ***Conclusão***

Diante de todo o exposto, seria proposta como via de nomeação daquele que inaugura a divergência de voto, a fim de alterar a decisão do relator originário do processo em pauta: chamá-lo

“*Prolator do voto vencedor*”.

Isto porque, chamá-lo apenas “*Relator*”, poderia causar conflito de entendimento e/ou identificação entre a figura do *relator do voto vencido* e do *relator do voto vencedor*, caso não haja a separação nominal explícita de suas funções.

Sendo assim, para fins de nomenclatura decisória, teríamos:

*Relator*, sendo aquele que narra, analisa o mérito e profere sua decisão acerca da matéria examinada.

***Prolator do voto vencedor***, aquele que inaugura a divergência e, em sede de deliberação do corpo decisório, recebe a incumbência de alterar acórdão reformador de decisão originária.

*Relator do voto vencido*, aquele que foi relator originário nos autos e teve sua decisão reformada.

---

[i] <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/redator>

[ii] <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/relator>

[iii] Art. 341 - Os acórdãos, as resoluções e os pareceres prévios conterão a exposição da matéria, os fundamentos de fato e de direito da decisão, com os votos vencidos e de desempate, se houver, e os dispositivos legais invocados na decisão do mérito do processo, precedidos de ementa.

[iv] Art. 342 - Vencido o Relator, será designado para lavrar a decisão o Conselheiro cujo voto haja prevalecido, inclusive nos casos em que a decisão for por desempate, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Sessão à qual foi aprovada a respectiva Decisão.

[v] <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/prolator>

[vi] “**prolator**”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/prolator> [consultado em 23-03-2023].

[vii] <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/908/Prolacao>

[viii] <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/prola%C3%A7%C3%A3o>

[ix] <https://www.cntp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7889-prolacao>

[x] <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/prolatar>

[xi] <https://www.migalhas.com.br/coluna/gramatigalhas/12958/prolatar>



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO**, em 24/03/2023, às 10:59, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0567677** e o código CRC **56B32A19**.

---